



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 6/67

Dispõe sobre a prova de habilitação para o preenchimento dos cargos de oficial maior e escrevente juramentado.

O Desembargador Marçílio Medeiros, Corregedor Geral da Justiça, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça decidiu, em sessão de 22 do mês de março próximo passado, que o preenchimento dos cargos de oficiais maiores e escrevente juramentados, que são cargos de confiança dos serventuários e por estes são remunerados, independe de concurso, ficando todavia sujeito a prova de habilitação, e considerando, ainda, que, na mesma decisão, o Tribunal autorizou a Corregedoria Geral a elaborar as normas e o programa de provas,

R E S O L V E:

1. O serventuário interessado na nomeação de oficial maior ou escrevente, indicará ao Juiz Diretor do Fôro o nome do seu candidato, instruindo a proposta com declaração deste, de que aceita a indicação, e com os documentos relacionados no art. 4º, do Regulamento do Concurso de Auxiliar da Justiça.

A critério do Juiz, o laudo de inspeção de saúde poderá ser apresentado posteriormente, até o ato da posse.

2. O Diretor do Fôro decidirá, preliminarmente, sobre a proposta, podendo, se a indicação for de escrevente, quando o cartório já tiver um e o volume do serviço não justificar a nomeação de outro, rejeitar in limine a proposta. Neste caso, o proponente poderá recorrer ao Conselho Disciplinar da Magistratura, nos três dias seguintes.

3. Preenchidas as condições, o Juiz designará data para a realização da prova de habilitação, ciente o candidato.

4. Em tratando-se de cartórios ou escritórios da sede da comarca, a prova será desdobrada em escrita e prática de datilografia; na hipótese de escrivania de paz, constará somente de exame escrito.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5. A prova escrita consistirá em cópias ou na redação de ofícios, requerimentos ou de quaisquer atos judiciais ou extra-judiciais da especialização do cartório ou ofício, a que se destina o candidato. O tema será escolhido, na ocasião da prova, pelo Juiz.

O exame de datilografia constará de um ditado de vinte linhas.

6. Terminadas as provas, o Juiz declarará o candidato habilitado ou reprovado. Divulgado o resultado, o candidato inabilitado poderá, no prazo de três dias, apresentar pedido de reconsideração. Da decisão desse pedido não caberá recurso.

7. Em livro próprio, serão lavradas, pelo Secretário do Pôro, obrigatoriamente, duas atas: do exame da proposta e do julgamento final.

8. Habilitado o candidato, o Juiz remeterá ao Presidente do Tribunal de Justiça cópia da ata final, acompanhada de sucinto relatório. O Presidente do Tribunal encaminhará ao Governador do Estado, para nomeação, o nome do candidato.

9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.

10. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Florianópolis, 4 de abril de 1967.

MARCÍLIO MEDEIROS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

(OBSERVAÇÃO: O presente Provimento foi aprovado pelo Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura, em sessão de 12 do mês de abril do corrente ano).